



Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS – TAIÓ/SC.
Lei Municipal nº 2.414, de 19.12.1996.

PREF. M. DE TAIÓ
PROTOCOLO
Nr. <u>40786</u> / <u>1-2018</u>
Fis. _____
19/10/18 Ass. _____

RESOLUÇÃO Nº007/2018/CMAS

Dispõe sobre prazo para elaboração de minuta de Projeto de Lei do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) no Município de Taió para posterior discussão junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Taió – SC, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com a Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2018, e segundo prevê a Lei Municipal nº 2.414, de 19.12.1996, e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.435 de 06 de julho de 2011 que “Altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social”.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS.

Conselho Municipal de Assistência Social de Taió – Reuniões Ordinárias realizadas mensalmente na sede do CRAS, situada na Rua Walter Schmitz, Victor Konder, Taió/SC.

CONSIDERANDO que, entre outras ações, o controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.


CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 18, de 15 de julho de 2013 que Dispõe acerca das prioridades e metas específicas para a gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para o quadriênio 2014-2017, pactuadas pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que em seu art. 2º, III, item 2, letra c, aponta a necessidade de adequar a legislação municipal às normativas do SUAS com a meta de que todos os municípios atualizem a respectiva Lei que dispõe acerca do SUAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para que o Poder Executivo do Município de Taió elabore minuta do projeto de Lei Municipal do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), para posterior discussão junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Taió, 17 de outubro de 2018.


Camila Hadlich Montagna
Presidente do CMAS


Simoni Betti
1ª Secretária do CMAS